



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.542, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.411/18, do Vereador José Carlos Adão “Adão”).

"Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro da Guarda Municipal de Carapicuíba ações de defesa às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda Municipal de Carapicuíba ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, nos termos da Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os Guardas Municipais designados a este serviço deverão desenvolver ações na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que possuem medidas protetivas de urgência.

Art. 3º Os Guardas Municipais poderão realizar visitas periódicas às vítimas e verificarão o cumprimento das medidas protetivas, prestando orientação dos direitos da mulher e até o encaminhamento dos agressores aos distritos policiais.

Art. 4º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do território do Município de Carapicuíba.

Art. 5º A Coordenação das ações de proteção às vítimas de violência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, a qual poderá contar com o apoio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente